

MANUAL DO SEGURO CARTÃO PROTEGIDO PREMIADO

Atenção: Este manual é apenas informativo. As coberturas deste produto estão sujeitas as Condições Gerais e Especiais do Seguro Cartão Protegido e Seguro de Acidentes Pessoais da Chubb Seguros Brasil S.A, disponíveis na íntegra na sequência.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir indenização ao segurado por transações irregulares ocorridas com o cartão protegido em consequência de Saque e/ou Transferência e Compras Sob Coação, proteção para saque em caixas eletrônicos e indenização em função de roubo ou furto qualificado da bolsa do titular que contenha o cartão protegido, respeitando o limite do Capital Segurado e o período de cobertura de 96 horas. Garante também ao Segurado ou aos seus Beneficiários o pagamento de uma indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer Morte Acidental em Consequência de Crime, Invalidez Permanente Total por Acidente em Consequência de Crime ou Diária por Internação Hospitalar em Consequência de Crime, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das condições gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato.

1.2. O âmbito geográfico das coberturas será de 24 horas por dia em todo o globo terrestre.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte do Segurado.

2.2. Apólice: é o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado.

2.3. Ato doloso: É a vontade deliberada de produzir o dano. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

2.4. Ato ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

2.5. Capital Segurado: é a importância máxima, contratada para cada garantia e definida no certificado individual, a ser paga pela Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado de cada garantia.

2.6. Cartão de Crédito ou Cartão: cartão que possibilita a aquisição de produtos, serviços e saques em espécie em rede conveniada à bandeira do cartão, através de transações eletrônicas ou não.

2.7. Certificado Individual: é o documento que comprova a contratação do seguro.

2.8. Coação: Ato de coagir. Obrigar alguém a fazer ou não alguma coisa, usando força física ou grave ameaça moral contra a pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

2.9. Corretor: é o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro, neste caso representado pela Marcep Corretagem de Seguros S/A – Código SUSEP 10.0505251 CNPJ 43.644.285/0001-06.

2.10. Crime: Para efeito deste seguro, crime é a violação DOLOSA da lei penal que cause dano corporal ao Segurado.

2.11. Estipulante: É toda pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros com a Seguradora, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

2.12. Furto: é o ato de apoderar-se de coisa

alheia; subtrair fraudulentamente (coisa alheia), sem deixar vestígios. Para efeito deste seguro é a subtração por outrem dos cartões de crédito ou de saque, sem ameaça ou violência física.

2.13. Indenização: é o pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto.

2.14. Prêmio: é o valor pago pelo Segurado para ter direito ao seguro.

2.15. Roubo: é o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

2.16. Segurado: é a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável contrata o seguro em seu benefício.

2.17. Seguradora: é a empresa devidamente autorizada que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

2.18. Sinistro: é a ocorrência de acontecimento gerador de prejuízo previsto no contrato de seguro.

3. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

3.1. Saque e/ou Transferência e Compras Sob Coação.

3.1.1. A presente garantia tem por objetivo garantir ao segurado, dentro do Limite Máximo da cobertura, o pagamento de indenização por transações irregulares com o cartão protegido, em consequência de Saque, Transferência e Compras realizadas Sob Coação.

3.1.2. Considera-se Saque, Transferência ou Compra sob coação, para caracterização da cobertura deste seguro, o emprego de força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o segurado ou algum familiar, compelindo-o a sacar ou transferir dinheiro, ou efetuar compras, desde que o segurado esteja privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

Esse pagamento será realizado, desde que o acontecimento tenha ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas antes da notificação à Seguradora.

3.2. Saque Protegido

3.2.1 A presente garantia tem por objetivo garantir ao segurado, dentro do Limite Máximo da cobertura e dentro do período de cobertura definido nas Condições Particulares, o pagamento de indenização quando da ocorrência do roubo do dinheiro sacado em Caixa Eletrônico, com o cartão protegido, durante 1 (uma) hora imediatamente posterior ao saque.

3.2.2. Somente serão ressarcidas as transações efetuadas no período de cobertura indicada na Apólice e/ou Certificado individual e especificadas nas Condições Particulares, anteriores à comunicação do fato à administradora.

3.2.3 Além dos Riscos Excluídos, constantes na Cláusula 4 abaixo, esta garantia não cobre:

- Qualquer saque que não tenha sido realizado em Caixas Eletrônicas;
- Furto simples, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento;
- Dinheiro deixado ao ar livre, local aberto ou semi-aberto.

3.3. Bolsa Protegida

3.3.1. Quando contratada, a presente cobertura tem por objetivo garantir ao segurado, dentro do Limite Máximo da cobertura, o pagamento de indenização referente às perdas e danos resultantes de um Roubo ou Furto Qualificado da Bolsa, Mochila ou Pasta Pessoal do segurado que contenha o Cartão Protegido.

O roubo deve ter ocorrido dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas anteriores a notificação à Seguradora.

3.3.2. Estarão cobertos, também, os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos, listados abaixo, que sejam roubados ou furtados de forma qualificada durante o evento:

a) Carteira;

- b) Telefone Celular;
- c) Óculos de sol ou prescrição;
- d) Cosméticos, perfumes;
- e) Chaves, que estará limitado ao custo de reposição das fechaduras relacionadas ao molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam parte de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade, ou carro registrado em nome do titular do cartão;
- f) Documentos, que estará limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão, registro do veículo de propriedade do titular do cartão, passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão.

3.3.3. A indenização limita-se aos itens relacionados acima, qualquer outro item dentro da bolsa não terá cobertura.

3.3.4. Além dos Riscos Excluídos, constantes na Cláusula 4 abaixo, esta garantia não cobre:

- Furto simples ou extravio da bolsa;
- Quaisquer outros itens dentro da bolsa, que não estejam relacionados nessa cobertura;
- Perdas e danos da bolsa que contenha o cartão, caso o bloqueio do cartão não tenha ocorrido no período de cobertura definido nas Condições Particulares.

3.4. Morte Acidental em Consequência de Crime:

3.4.1. Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer a morte acidental do segurado decorrente exclusivamente por crime, devidamente coberto pelo seguro, qualquer que seja o local e a hora de sua ocorrência, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato.

3.5. Invalidez Permanente Total por Acidente em Consequência de Crime:

3.5.1. Garante ao próprio segurado o pagamento do capital segurado contratado, conforme

estabelecido na tabela para indenização de Invalidez Permanente Total por Acidente, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal devidamente coberto, decorrente exclusivamente por crime, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões não sejam suscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato.

3.6. Diária por Internação Hospitalar em Consequência de Crime

3.6.1. Garante ao segurado uma indenização quando permanecer hospitalizado, em decorrência de crime devidamente coberto pelo seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das condições Especiais e do Contrato. O valor a ser pago de uma única vez corresponde a quantia em Reais expressa no Certificado Individual de Seguro.

Entende-se por hospitalização a internação em um hospital por no mínimo 12 horas.

3.4.2. Além dos Riscos Excluídos, constantes na Cláusula 4 abaixo, estão excluídos das coberturas de Morte Acidental em Consequência de Crime, Invalidez Permanente Total por Acidente em Consequência de Crime e Diária por Internação Hospitalar em Consequência de Crime: a) ocorrências enquadradas na legislação como crime de trânsito; b) qualquer outra causa que não seja resultante de crime doloso; c) invalidez decorrente de crimes ocorridos antes da inclusão do Segurado no seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para as coberturas de Saque e /ou Transferência e Compras sob coação, Saque Protegido e Bolsa Protegida, consideram-se Riscos Excluídos:

4.1.1. Saques, transações e compras efetuados através do cartão protegido que não tenham ocorrido sob coação do segurado;

4.1.2. Saques, transações e compras, não reconhecidos pelo titular do cartão protegido, e efetuados fora do período da cobertura mencionada na Apólice / Certificado Individual, ficando o Segurado responsável por todos os gastos ou saques realizados com o seu cartão por terceiros;

4.1.3. Saques, transações e compras efetuadas através do cartão protegido, ocorrido sob coação, mas sem que o segurado estivesse privado de sua liberdade física pelos autores do crime;

4.1.4. Uso de cartões clonados, inadimplência do Associado no pagamento das dívidas do cartão, atos dolosos do Segurado e retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto à instituição do Estipulante.

4.1.5. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

4.1.6. Cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, empresas transportadoras ou ainda, os cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão.

4.1.7. Pagamento de qualquer despesa da mesma titularidade do cartão, de seus adicionais ou familiares, transferência eletrônica para conta corrente do Segurado, representantes legais ou de seus familiares, ou qualquer outra movimentação que o Segurado

esteja agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

4.1.8. Transferências e Compras realizadas via Internet e quaisquer formas de fraude eletrônica, independentes da origem.

4.1.9. Prejuízo decorrente de cartões "clonados" e eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade do Estipulante, conforme condições contratuais do cartão;

4.1.10. Saques, transações e compras sob coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;

4.1.11. Danos Morais e Danos Corporais;

4.1.12. Prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens;

4.1.13. Furto simples, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento;

4.1.14. Furto simples ou extravio da bolsa;

4.1.15. Quaisquer outros itens dentro da bolsa, que não estejam relacionados nessa cobertura;

4.1.16. Perdas e danos da bolsa que contenha o cartão, caso o bloqueio do cartão não tenha ocorrido no período de cobertura definido nas Condições Particulares.

4.2 Para as coberturas de Morte Acidental em Consequência de Crime, Invalidez Permanente Total por Acidente em Consequência de Crime e Diária por Internação Hospitalar em Consequência de Crime, consideram-se riscos excluídos:

4.2.1. uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

4.2.2. atos ou operação de guerra, declarada ou não, da guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

4.2.3. doenças, acidentes ou lesões pré-existentes à contratação do seguro não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do segurado no momento da contratação, inclusive as congênicas;

4.2.4 suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso; Este seguro está estruturado sob o Regime Financeiro de Repartição Simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura;

4.2.5. ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

4.2.6. da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos; Nos seguros contratados por pessoas jurídicas a exclusão do item acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;

4.2.7. prática, por parte do Segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;

4.2.8. tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

4.2.9. morte do segurado provocada por epidemia declarada pela autoridade competente;

4.2.10. acidentes ocorridos durante a participação do segurado em apostas ou rachas, exceto na prática de esportes e nos casos onde o mesmo tenha comunicado tal prática à Seguradora e esta tenha expressamente aceito o risco;

4.2.11. Danos morais.

5. ESTIPULANTE

5.1. O Seguro poderá ser contratado através de Estipulante, e neste caso, constituem como suas obrigações:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação

estiver sob sua responsabilidade;

- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- j) comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do próprio Estipulante.

5.2. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, tíquete, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.
- c) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- d) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- e) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5.3. Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado

individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

5.4. Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora os prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento da apólice ou à suspensão da cobertura dos Segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

6. VIGÊNCIA DOS SEGUROS INDIVIDUAIS

6.1. Os seguros individuais terão vigência enquanto vigorar a apólice, desde que respeitados os demais termos das Condições Gerais e Especiais, especialmente as hipóteses de cancelamento do seguro.

6.2. O início de vigência do risco individual, será a partir de 24hs da data do pagamento do primeiro prêmio de seguro.

6.3. As renovações poderão ser feitas pelo Estipulante desde que não impliquem em ônus, dever ou redução de direitos para os Segurados. Entretanto, o seguro poderá não ser renovado, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo Estipulante ou Seguradora.

7. CANCELAMENTO DO SEGURO

7.1. Ocorrerá o cancelamento do seguro individual, sem qualquer restituição de prêmios e ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade nos seguintes casos:

- a) com a morte do Segurado;**
- b) por solicitação formal do Segurado;**
- c) por falta de pagamento de prêmios por mais de 90 (noventa) dias, respeitando o período de vigência correspondente ao prêmio pago;**
- d) automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus Beneficiários agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou durante toda a vigência do contrato;**

e) automaticamente pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do Segurado, seus Beneficiários, seus dependentes ou prepostos;
f) automaticamente, com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice contratada entre Estipulante e a Seguradora;
g) automaticamente, com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado, respeitando o período do prêmio já pago. O Segurado poderá ser mantido no plano, desde que haja concordância expressa entre as partes (Estipulante e Seguradora), assumindo o Segurado, a partir dessa data, o custeio integral das respectivas coberturas ou tendo ajustado o valor do Capital Segurado à parcela do custeio sob sua responsabilidade.
h) se o cartão de crédito administrado pelo Itaucard for cancelado por qualquer motivo;

8. PAGAMENTO DE PRÊMIO

8.1. Para fins deste seguro e de acordo com a opção definida na Proposta de Seguro e constante no Contrato, o custeio será contributivo, em que os Segurados pagam prêmio definido no certificado de seguro.

8.2. O prêmio será pago através do cartão de crédito do Segurado.

8.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. No caso de recebimento indevido de prêmio, o mesmo será devolvido corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde a data de recebimento do prêmio até a data do referido pagamento.

8.5. Este seguro está estruturado sob Regime Financeiro de Repartição Simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

9. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DAS GARANTIAS POR ATRASO NOS PAGAMENTOS DO PRÊMIO MENSAL.

9.1. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará a suspensão imediata e automática de todas as garantias, perdendo os Segurados ou seus Beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão.

9.2. O seguro poderá ser reabilitado, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento do prêmio em atraso, descontado o prêmio referente ao período de suspensão, respondendo a Seguradora somente pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

9.3. As coberturas poderão ser reabilitadas no próximo mês de referência com o pagamento da próxima parcela. As coberturas serão reabilitadas às 24 horas do dia do pagamento.

10. SINISTROS

10.1. Todo e qualquer fato capaz de acarretar obrigações de indenizar por parte da Seguradora deverá ser, imediatamente pelo Segurado, ou por quem suas vezes fizer, comunicado a Central de Atendimento 24 horas.

10.2. O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando a sociedade Seguradora quaisquer medidas tendentes a elucidação do sinistro.

10.3. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

10.4. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela sociedade Seguradora.

10.5. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

10.6. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

10.7. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou elucidação do evento.

10.8. Na hipótese do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no item 11.7 a Seguradora pagará juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE V Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

10.9. Documentos básicos necessários para Indenização de sinistros:

10.9.1. Saque e/ou Transferências e compras sob coação, Saque Protegido e Bolsa Protegida.

- Declaração assinada pelo Segurado, descrevendo as circunstâncias em que ocorreram o sinistro com data e horário da ocorrência, bem como as despesas efetuadas e não reconhecidas por ele;
- Extrato bancário, comprovando o saque ou a movimentação financeira, quando for o caso;
- Cópia do Boletim de Ocorrência em caso de roubo ou coação;
- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, contendo todos os itens da bolsa, inclusive o cartão protegido, em caso de roubo ou furto qualificado da bolsa;
- Comprovantes de pré-existência de todos os bens, aos quais o segurado requer indenização e

previstos nessas condições, em caso de roubo ou furto qualificado da bolsa.

10.9.2. Morte Acidental em Conseqüência de Crime

- Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia da Certidão de Casamento do Segurado;
- Cópia do RG e CPF, ou Certidão de Nascimento dos Beneficiários;
- Cópia do RG e CPF do Segurado;
- Cópia do Laudo Cadavérico V IML; e
- Cópia do comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários.

10.9.3. Invalidez Permanente Total por Acidente em Conseqüência de Crime

- Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, informando sempre se o paciente encontra-se em alta médica definitiva e anexando os exames realizados pelo *Segurado*.
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia do Aviso de Alta Médica;
- Cópia do CPF e RG do segurado;
- Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;

10.9.4. Diária por Internação Hospitalar em Conseqüência de Crime

- Aviso de Sinistro, preenchido pelo médico assistente;
- Declaração Hospitalar Oficial, com a indicação do período de internação, horário de entrada (baixa) e de saída (alta);
- Certidão de óbito no caso de falecimento;
- Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento do Segurado;

- Cópia do RG e CPF do Segurado.

11. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

11.1. Para a cobertura de morte acidental em consequência de crime o Segurado poderá livremente e a qualquer tempo indicar, por escrito, os Beneficiários que desejar, ressalvadas as restrições legais. Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado, o Capital Segurado será pago na forma da Lei.

11.2. Para as coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente em Consequência de Crime e Diária por Internação Hospitalar em Consequência de Crime o beneficiário é o próprio Segurado.

11.3. Para a cobertura de Saque e/ou Transferência e Compras sob coação será o Estipulante para quitação das despesas não reconhecidas pelo Segurado.

11.3. Para as coberturas de Saque Protegido e Bolsa Protegida será o próprio segurado.

12. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

12.1. Além dos casos previstos em lei e na apólice de seguro, o Segurado perderá o direito à garantia deste seguro, caso haja por parte dele, seus representantes ou seu(s) Beneficiários:

a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;

b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;

c) tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências;

d) falta ou atraso do pagamento do prêmio do seguro;

e) inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro;

f) não fornecimento da documentação solicitada;

g) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à garantia do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

h) o Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

13. ALTERAÇÕES NO SEGURO

13.1. O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

13.2. Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os Segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo Segurado.

14. FORO

14.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso, no Brasil.

15. PRESCRIÇÃO

15.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

16. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO

16.1. Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE.

16.1.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice que vier a substituí-lo.

16.1.2. A atualização dos valores dos Capitais Segurados e Prêmios relativos a este seguro será

feita anualmente. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ, CPF. **Este seguro é válido por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.**

Estipulante: Banco Itaucard S/A, CNPJ 17.192.451/0001-70.

Corretora: Marcep Corretagem de Seguros S/A, Código SUSEP 10.0505251, CNPJ 43.644.285/0001-06.

Seguradora: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A - CNPJ: 03.502.099/0001-18

Processo SUSEP:

Cartão Protegido -15414.000141/2005-51

Acidentes Pessoais - 15414.004280/2011-00

Ouvidoria CHUBB: A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que as Companhias do Grupo Chubb disponibilizam para seus clientes e colaboradores. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos. Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes e colaboradores não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das

Companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor; Fale Conosco; Sinistros, entre outros).

E-mail: ouvidoria@chubb.com

Telefone: **0800 722 50 59** Segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: **0800 724 50 84** Segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00

Caixa Postal: 310, Agência 72300019, CEP: 01031-970.